



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br**

Resolução N° 039/08

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre Normas referentes a Concurso Público para Ingresso na Carreira Docente da Universidade Federal do Piauí e dá outras Providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí (UFPI) e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reuniões realizadas em 10 e 11/09/2008 e, considerando:

- O Decreto-Lei N°. 94.664, de 23/07/1987;
- A Portaria N°. 475-MEC, de 26/08/1987;
- A Lei N° 8.112, de 11/12/1990 (RJU);
- A Lei N° 8.745, de 09/12/1993;
- A Lei N° 9.394, de 20/12/1996 (LDB);
- A Lei N° 9.527, de 10/12/1997;
- A Portaria N° 450-MPOG, de 06/11/2002;
- O Art. 48 do Estatuto da Universidade Federal do Piauí;
- O Processo N° 23111.004017/08-04;

RESOLVE:

Art. 1º O ingresso nas carreiras do magistério superior e do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico da Universidade Federal do Piauí (UFPI) far-se-á exclusivamente por concurso público, no nível inicial da classe ao qual está destinado, nos termos da legislação pertinente e desta Resolução.

Art. 2º Compete ao Diretor da Unidade de Ensino, em atendimento à manifestação de Chefe de Departamento, de Coordenador ou de Chefe de Curso, aprovada pelo respectivo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br**

Resolução N° 039/08 – CONSUN – 02

colegiado, encaminhar à Administração Superior da UFPI solicitação, devidamente justificada, de admissão de professor efetivo.

§ 1º A Unidade de Ensino a que se refere o *caput* compreende os Centros, os *Campi* isolados e os Colégios Agrícolas.

§ 2º A justificativa de que trata o *caput* deverá conter quadro demonstrando a situação e as características do setor solicitante, com a oferta de disciplinas dos 02 (dois) últimos períodos letivos e, especificando, por docente, o regime de trabalho e o número de horas semanais dedicadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, às atividades administrativas ou a outras atividades acadêmicas, de modo a evidenciar a necessidade da admissão solicitada.

Art. 3º Reconhecida a efetiva carência de professor pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e atestada a existência de vaga no banco de professor-equivalente pela área de recursos humanos, a Unidade de Ensino, após a autorização do Reitor, indicará a Banca Examinadora que se responsabilizará por todos os atos do concurso.

Art. 4º Compete ao dirigente do setor que postulou a realização do concurso superintendê-lo, com o apoio logístico da Diretoria de Recursos Humanos (DRH).

Parágrafo único. Quando da realização simultânea de mais de um concurso, poderá ser designada Comissão Central de Concursos, para superintendê-los e coordená-los.

Art. 5º A Banca Examinadora de concurso será constituída por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, professores da mesma área, ou de área afim, para a qual o concurso será realizado, integrantes de uma lista sêxtupla eleita pelo colegiado competente e encaminhada pelo Diretor da Unidade de Ensino para designação pelo Reitor, que indicará o presidente da mesma. (Redação dada pela Resolução N° 001/09-CONSUN, de 08 de janeiro de 2009).

§ 1º Nas provas didáticas será acrescido à Banca Examinadora mais um membro, professor da área de didática.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 039/08 - CONSUN- 03

§ 2º Os membros da Banca Examinadora devem atender aos seguintes requisitos:

- a) serem integrantes efetivos da carreira do magistério superior ou do magistério de ensino básico, técnico e tecnológico;
- b) não pertencerem à classe inicial dessas carreiras;
- c) possuírem titulação igual ou superior à exigida para o concurso.

§ 3º Poderão ser indicados membros de outras instituições de ensino ou de pesquisa para integrarem Banca Examinadora.

§ 4º É vedada a participação em Banca Examinadora de parente, consanguíneo, colateral ou afim, até o 3º grau, de qualquer um dos candidatos.

§ 5º Compete à Banca Examinadora ou à Comissão Central de Concursos, dentre outras atribuições:

- a) solicitar, se necessário, a designação de servidores para apoio logístico;
- b) fornecer a esses servidores todas as informações necessárias à realização do concurso;
- c) deferir ou indeferir inscrições;
- d) elaborar o Edital e seu cronograma e demais atividades do concurso;
- e) elaborar e divulgar o programa do concurso contendo os temas e a bibliografia das provas escrita e didática, bem como proceder à aplicação e julgamento das mesmas;
- f) julgar e avaliar os títulos e demais documentação apresentados pelo candidato;
- g) divulgar os resultados relativos a cada fase do concurso;
- h) elaborar e apresentar a ata do concurso.

Art. 6º O concurso terá início com a publicação de Edital no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico da UFPI e de Aviso de Edital na imprensa escrita e sua divulgação por intermédio de outros meios de comunicação.

Parágrafo único. O Edital deverá indicar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 039/08 – CONSUN – 04

- a) local, período e horário da realização das inscrições;
- b) número de vagas a serem preenchidas;
- c) Unidade de Ensino e área do conhecimento objeto do concurso;
- d) regime de trabalho e remuneração correspondente ao nível-1 da classe do magistério na qual ocorrerá o ingresso do candidato;
- e) requisitos necessários para a inscrição;
- f) valor da taxa de inscrição, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) da remuneração correspondente ao nível-1 da classe inicial da carreira para a qual se realizará o concurso;
- g) estabelecimento bancário autorizado ao recolhimento da taxa, a ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 7º A inscrição realizar-se-á no período estabelecido no Edital, mediante requerimento do candidato, ou de seu procurador, dirigido ao presidente da Banca Examinadora, ou da Comissão Central de Concursos, acompanhado da documentação nele exigida.

§ 1º No ato da solicitação de inscrição, o candidato, ou seu procurador, receberá apenas o comprovante do pedido de inscrição. O Edital e o Programa do Concurso deverão ser obtidos no sítio eletrônico da UFPI.

§ 2º As inscrições por via postal, conforme dispuser o Edital, deverão ser feitas com Aviso de Recebimento, valendo este como comprovante do pedido de inscrição.

§ 3º Nas inscrições por meio eletrônico o candidato deverá imprimir o respectivo comprovante do pedido de inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 039/08 - CONSUN- 05

§ 4º O pedido de inscrição do candidato implicará no seu conhecimento e aceitação de todas as normas reguladoras do concurso.

§ 5º O julgamento pela Banca Examinadora ou pela Comissão Central de Concursos, para deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição, deverá ater-se ao cumprimento dos prazos e ao exame dos documentos e requisitos exigidos no Edital, conforme ANEXO I.

§ 6º Indeferido o pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer ao colegiado competente, indicado no Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a data de divulgação da decisão da Banca Examinadora ou da Comissão Central de Concursos, que terá 05 (cinco) dias úteis para julgar e decidir.

§ 7º Decorridos os prazos de que trata o parágrafo anterior, a Banca Examinadora ou a Comissão Central de Concursos divulgará a relação dos candidatos inscritos.

Art. 8º O concurso terá início, no mínimo, 03 (três) dias após a data de publicação da homologação das inscrições e se constituirá do seguinte:

I – prova escrita;

II – prova didática;

III – prova de títulos;

IV – memorial e defesa de projeto de pesquisa (para a classe de professor adjunto).

Art. 9º O candidato deverá comparecer ao local indicado para a realização de prova munido do documento oficial de identificação, com foto, e do comprovante de inscrição.

Art. 10 A prova escrita versará sobre tema, ou temas, da área do concurso, sorteado(s) entre aqueles constantes do respectivo programa.

§ 1º O tempo máximo de aplicação da prova escrita será de 04 (quatro) horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 039/08 – CONSUN – 06

§ 2º O caderno destinado à prova escrita deverá conter em sua folha de rosto as instruções aos candidatos contidas no ANEXO II.

§ 3º A Banca Examinadora terá prazo de até 96 (noventa e seis) horas para correção e julgamento das provas escritas, não podendo as mesmas ser retiradas da Universidade, e para encaminhar o resultado ao superintendente do concurso, ou ao presidente da Comissão Central de Concursos, para divulgação.

§ 4º Para a correção e julgamento da prova escrita serão observados pela Banca Examinadora os critérios constantes do ANEXO III.

§ 5º A Banca Examinadora atribuirá nota 0 (zero) ao candidato que:

- a) identificar-se, sob qualquer forma, nos cadernos de prova e de rascunho;
- b) escrever com lápis grafite ou com tinta que não seja preta ou azul.

§ 6º A prova escrita valerá 10,0 (dez) pontos e terá caráter eliminatório, não sendo submetido à prova didática o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 11 A prova didática, de caráter público, permitida a presença de outras pessoas no recinto de sua realização, exceto a dos demais candidatos, e sem manifestação de qualquer natureza, será uma aula teórica ou teórico-prática e versará sobre tema do programa do concurso, sorteado no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes de sua ocorrência.

§ 1º O tempo de duração da prova didática será de:

- a) 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos para aula teórica;
- b) 100 (cem) a 120 (cento e vinte) minutos para aula teórico-prática.

§ 2º Antes de dar início à prova didática o candidato deverá distribuir aos membros da Banca Examinadora um plano de aula, constando: tema da aula, conteúdo a ser abordado, atividades a serem desenvolvidas, material didático a ser utilizado, procedimentos de avaliação e bibliografia básica consultada e utilizada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 039/08 – CONSUN – 07

§ 3º Para o julgamento do desempenho do candidato na prova didática a Banca Examinadora levará em conta os aspectos discriminados do ANEXO IV.

§ 4º A prova didática valerá 10,0 (dez) pontos e terá caráter eliminatório, não se procedendo à avaliação dos títulos do candidato que alcançar nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 12 A prova de títulos terá caráter exclusivamente classificatório e será realizada após a prova didática, tendo a Banca Examinadora o prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas para executá-la e abrangerá os aspectos constantes do ANEXO V (Tabela de Pontos para Análise do *Curriculum Vitae*).

§ 1º A avaliação dos títulos será feita mediante atribuição de valores, conforme está previsto no ANEXO VI, sendo o total de pontos obtidos pelo candidato convertidos em nota, em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), da seguinte forma:

- a) a maior pontuação obtida por um dos candidatos equivalerá à nota 10,0 (dez);
- b) as demais pontuações obtidas pelos outros candidatos serão transformadas de forma diretamente proporcional à maior pontuação conseguida por um dos candidatos, aplicando-se a fórmula constante do ANEXO VI.

§ 2º A nota obtida pelo candidato na prova de títulos será somada às notas das provas escrita e didática, totalizando, assim, os pontos a serem considerados, para fins de classificação final no concurso, observado o disposto no Art. 15.

Art. 13 O memorial, exigido nos concursos para a classe de professor adjunto, deverá conter o itinerário de formação pessoal e acadêmica do candidato, com as possíveis orientações teóricas que influenciaram e influenciam o seu exercício profissional; valerá até 10,0 (dez) pontos e será apresentado para a Banca Examinadora, que arguirá o candidato antes da apresentação do projeto de pesquisa.

Parágrafo único. Para a avaliação e julgamento do memorial pela Banca Examinadora serão considerados os critérios constantes do ANEXO VII.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br**

Resolução N° 039/08 – CONSUN – 08

Art. 14 O projeto de pesquisa, também exigido nos concursos para a classe de professor adjunto, valerá até 10,0 (dez) pontos e será apresentado e defendido pelo candidato e arguido pela Banca Examinadora após a apresentação do memorial.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa será avaliado e julgado pela Banca Examinadora, à luz dos critérios constantes do ANEXO VII.

Art. 15 A média das notas obtidas no memorial e no projeto de pesquisa será somada à nota obtida na prova de títulos e, desta soma, extraída a média. Esta média será somada às notas das provas escrita e didática, para obtenção da pontuação final do candidato.

Art. 16 Ocorrendo algum empate, serão considerados, por ordem de prioridade e sucessivamente, para fins de classificação:

I - o candidato de maior idade;

II – maior nota na prova escrita;

III – maior nota na prova didática;

IV – maior nota na média do memorial e do projeto de pesquisa;

V – maior número de pontos obtidos no exercício de atividade de magistério, relativa à área para qual se realiza o concurso;

VI - maior número de pontos obtidos no exercício de monitoria, como estudante de graduação, em disciplina da área do concurso;

VII – maior valor alcançado em virtude da realização de cursos de pós-graduação (*stricto sensu*). (Redação dada pela Resolução N° 001/10-CONSUN de 15 de janeiro de 2010).

Art. 17 Concluído o concurso, a Banca Examinadora elaborará uma ata e a apresentará ao dirigente que o superintendeu ou ao presidente da Comissão Central de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 039/08 – CONSUN – 09

Concursos, na qual relatará as ocorrências do certame e relacionará os candidatos habilitados (aprovados e classificados), com a respectiva classificação.

Art. 18 A ata do concurso será enviada pelo superintendente do mesmo ao colegiado respectivo, para fins de apreciação e aprovação.

Parágrafo único. O resultado final do concurso será encaminhado ao Reitor para homologação e publicação no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico da UFPI.

Art. 19 Do resultado final do concurso somente caberá recurso de nulidade, devidamente fundamentado, podendo ser interposto por candidato, ou seu procurador, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua publicação.

§ 1º Não será concedida revisão de prova alguma do concurso, exceto da prova de títulos.

§ 2º Arguida a nulidade, o recurso terá efeito suspensivo e deverá ser julgado em caráter de urgência pelo Conselho de Administração.

Art. 20 Serão indicados para nomeação, por ordem de classificação, apenas aqueles candidatos aprovados e necessários ao preenchimento das vagas anunciadas.

Art. 21 Após a homologação do resultado final do concurso, a relação dos aprovados, por ordem de classificação, será enviada à Diretoria de Recursos Humanos (DRH), para os fins devidos.

Art. 22 Após a homologação e publicação do resultado final do concurso os candidatos habilitados e classificados serão nomeados pelo Reitor à medida das necessidades da Universidade e deverão apresentar-se para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da nomeação no DOU, sob pena de anulação da nomeação.

Parágrafo único. O não comparecimento de candidato convocado no prazo estabelecido será considerado desistência, sendo chamado para nomeação aquele que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 039/08 – CONSUN – 10

imediatamente o suceder na relação classificatória.

Art. 23 A nomeação efetivar-se-á no nível-1 da classe correspondente à titulação que possuir o candidato aprovado e classificado, exigindo-se:

I – para o magistério superior:

- a) certificado de especialista, para a classe auxiliar;
- b) título de mestre, para a classe assistente;
- c) diploma de doutor, para a classe adjunto.

II – para o magistério de ensino básico, técnico e tecnológico, a titulação constante do Edital.

Art. 24 O candidato nomeado deverá apresentar antes da posse declaração de cargos e empregos e não poderá mudar do regime de trabalho inicial para outro antes de cumprido o estágio probatório.

Art. 25 Depois da posse, o professor deverá participar de um seminário de docência superior, no qual serão abordados aspectos de atualização didático-pedagógica e da organização administrativa da UFPI, de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG).

Art. 26 Após entrar em efetivo exercício, o docente sujeitar-se-á a estágio probatório, de duração fixada na legislação vigente, objetivando avaliar sua aptidão e capacidade acadêmica.

§ 1º Antes de concluído o estágio referido no *caput*, a avaliação de desempenho do docente será submetida à homologação da autoridade competente da Instituição, em conformidade com o disposto na lei e/ou regulamento da carreira e/ou em normas internas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 039/08 – CONSUN -11

§ 2º O docente adquirirá estabilidade no cargo somente depois de cumprido o estágio probatório e ter a sua avaliação de desempenho devidamente homologada pela autoridade competente da UFPI.

§ 3º O docente que não obtiver homologação de sua avaliação de desempenho será exonerado do cargo.

§ 4º O docente em estágio probatório não poderá ser cedido a qualquer outra instituição.

Art. 27 A documentação apresentada pelo candidato no ato do pedido da inscrição em concurso poderá ser devolvida, depois de encerradas todas as etapas e formalidades do concurso.

Art. 28 O concurso terá a validade prevista no edital e poderá ser prorrogado na forma da legislação vigente.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

Art. 30 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Anexo I da Resolução N° 004/88 e na Resolução N° 013/96, ambas, do Conselho Universitário (CONSUN).

Teresina, 11 de setembro de 2008

Prof. Dr. Luiz de Sousa Santos Júnior
Reitor